

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 013, DE 18 DE MAIO DE 2020.****Define procedimentos para Autorização do  
Uso do Cais do Estaleiro Rio Grande I.**

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE – SUPRG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 3º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996, bem como o previsto no artigo 17, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013; e,

- **CONSIDERANDO** que o Estaleiro Rio Grande I (ERG1) faz parte do Porto Organizado do Rio Grande, o qual recebeu através da Lei nº 12.118, de 12 de julho de 2004, do Estado do Rio Grande do Sul, a exploração da área para fim específico e o seu não cumprimento reverte-se a condição anterior, conforme consta no art. 2º da mesma Lei, e que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) é órgão controlador e rege as atividades do local;

- **CONSIDERANDO** a realidade fática, que demonstra a necessidade de realização de operações portuárias que necessitem de calado superior ao operacional do Cais do Porto Público (excetuando desta regra as cargas com operações em berços especializados e já construídos na Zona Portuária do Superporto);

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o controle, a segurança de utilização das áreas, bem como a fiscalização das instalações contidas na Área do Porto Organizado do Rio Grande;

- **CONSIDERANDO** que a retroárea ao Cais do Estaleiro Rio Grande I é explorada pelo Estaleiro Rio Grande I;

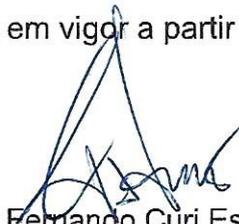
- **CONSIDERANDO** que através da Portaria nº 4321, de 07 de outubro de 2019, o Ministério da Infraestrutura aprovou a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ do Porto Organizado do Rio Grande, dando nova destinação à área de Cais, sendo reclassificada como “Área Operacional de Múltiplos Propósitos”;

**RESOLVE:**

1. Padronizar os procedimentos para a utilização da área para Múltiplos Propósitos, de acordo com a necessidade de cada operação e em conformidade com a carga e a normatização constante em Ordem de Serviço correspondente:

- a) O Solicitante da operação deve ser o Operador Portuário contratado pela Agência Marítima responsável pela operação;
- b) O Operador Portuário deve protocolar junto a SUPRG a autorização do Estaleiro Rio Grande para a realização da operação na data solicitada;
- c) O Ofício deve ser em papel timbrado com numeração e conter as seguintes informações: data ou período que ocorrerá a operação, quantidade ou volume da carga a ser movimentada, calado de chegada e calado de saída da embarcação, bem como as quantidades, volumes e calados da operação intermediária de *Top Off*, seu IMO e sua escala.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 18 de maio de 2020.



Fernando Curi Estima

Diretor Superintendente da SUPRG